

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por UNANIMIDADE
EM 25/04/2012



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 315/2013	
DATA	05 ABR. 2013
HORAS	07:42
<i>Kilando Bonbon</i>	
Carimbo/Assinatura	

MENSAGEM Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 16/04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
As comissões permanentes para
emissão dos devidos pareceres.
EM 16/04/2013

MENSAGEM DE VETO

Comunico-lhe que, na forma do disposto, do art. 71, § 1º da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o projeto de lei referente ao Autógrafo de Lei 2.125, encaminhado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - To., que altera os parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.062, de 06 de setembro de 2012, a qual trata da fixação dos subsídios de Vereadores, estabelecendo que os efeitos da alteração legislativa pretendida serão retroativos a 1º de janeiro de 2013, ou seja, serão aplicados nesta legislatura, em razão da inconstitucionalidade material do mesmo e por contrariar Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para tanto, adotei as razões contidas no parecer da Procuradoria Geral do Município, a seguir expostas.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A matéria contida no autógrafo acima referido encontra-se eivada de vício material, conforme preceitua a Constituição Federal.

- Do vício de inconstitucionalidade material

A Constituição Federal em seu artigo 29, Inciso VI, estabelece que o subsídio dos vereadores deve ser fixado na legislatura anterior, estabelecendo o princípio da anterioridade, sendo pacífica a interpretação deste dispositivo nas Cortes de Contas e Tribunais de Justiça da Federação. O artigo da Constituição Federal que trata do assunto possui a seguinte redação:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

Camel Moura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins já enfrentou o tema, tendo afirmado a impossibilidade de se alterar o subsídio dos vereadores para vigorar na mesma legislatura.

Importante trazer a colação o entendimento do Tribunal de Contas do Tocantins:

"Consulta. Câmara Municipal de Talismã. Conhecimento da consulta. No mérito, responder ao consulente que não há possibilidade de se alterar o subsídio do Vereador para vigorar na mesma legislatura, em razão da regra da legislatura (princípio da anterioridade). Para a fixação do subsídio deve observar as definições e limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo especificadas no art. 29, VI, "a" e art. 29-A, § 1º, ambos da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo todas as normas serem verificadas e respeitadas, a fim de evitar o comprometimento dos gastos públicos além dos limites fixados nas referidas normas. É vedada a fixação dos subsídios da edilidade em parte fixa e variável, conforme tem-se afirmado pelo art. 39, § 4º da CF, que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

*Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**. Remessa das Resoluções Plenárias nº 370/2005, 699/2006, 934/2009, 653/2008 e 456/2007. Ciência à autoridade consulente. Publicação. Arquivamento.” (RESOLUÇÃO Nº 562/2011 – TCE/TO – Pleno. 1. Processo nº 4073/2011. 2. Classe de Assunto: Consulta de Gestor Municipal. 3. Responsável: Flávio Moura de França – Presidente 4. Entidade: Câmara Municipal de Talismã – TO. 5. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO. 6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes. 7. Advogado: Não atuou). (grifo nosso)*

O Chefe do Poder Executivo pode vetar total ou parcialmente o projeto de lei, não podendo alterar a redação do texto aprovado pelo Legislativo.

O artigo que trata da vigência do Projeto de Lei é inconstitucional pelas razões acima expostas. O veto isolado do artigo que trata da vigência não é possível, pois representaria não haver estipulação expressa do período de vigência, prevalecendo no caso a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a qual estabelece que no caso de não existir cláusula em contrário, expressa, a lei começa a vigorar quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, consequentemente, o presente Projeto de Lei, entraria em vigor neste semestre, representado a alteração da remuneração de membros do Legislativo Municipal a ser aplicado na mesma legislatura, fato vedado constitucionalmente.

Importante salientar, ainda, que a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998 estabelece a obrigatoriedade da vigência da lei ser expressa de forma direta:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

É imperativo o veto, diante da inconstitucionalidade material do contido no Autógrafo de Lei 2.125, encaminhado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – To., ao Poder Executivo alterando os parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.062, de 06 de setembro de 2012, a qual trata da fixação dos subsídios de Vereadores, estabelecendo que os efeitos da alteração legislativa pretendida serão retroativos a 1º de janeiro de 2013, ou seja, serão aplicados nesta legislatura, conforme preceitua o artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal e nos termos da RESOLUÇÃO Nº 562/2011 – TCE/TO – Pleno.

Portanto, não resta alternativa que não seja o veto integral ao presente projeto de lei no intuito do mesmo não surtir efeitos na mesma legislatura.

Por todo o exposto, e diante do parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei referente ao teor contido no Autógrafo de Lei 2.125 de 2013, encaminhado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, apresento-lhes o Veto Total ao mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2013.


LAUREZ ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Novembro, nº 1.500, Gurupi-TO, Fone 3315-0003

OF. GAB. PREF. Nº. 422/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 16/04/2013

Gurupi, 04 de abril de 2013.

A Sua Senhoria, o Senhor,
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara dos Vereadores de Gurupi
Nesta

*AO Coordenador da
legislativo para
providências.*


Ver. Prof. Cabo Carlos
Presidente

Assunto: Mensagem de veto nº 001 de 21 de março de 2013.

Senhor Presidente,

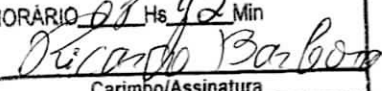
Apraz-me cumprimentá-lo e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, encaminhar 03(três) vias da mensagem acima citada para protocolo e providências necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

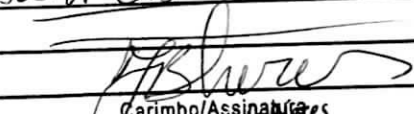
Atenciosamente,

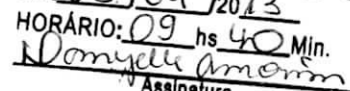


GUTIERRES BORGES TORQUATO
Secretário Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 05 ABR. 2013
HORÁRIO 08 Hs 42 Min
 Carimbo/Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
ENCAMINHO PARA: PRESIDÊNCIA
DESTA CASA.


Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

RECEBEMOS
EM: 05/04/2013
HORÁRIO: 09 Hs 40 Min.
 Assinatura